



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI nº 844, de 9 de outubro de 1956.

Autor: Poder Executivo

Reorganiza o Departamento do Serviço Público (DSP) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretá e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Departamento do Serviço Público (DSP), diretamente subordinado ao Governador do Estado, é um órgão de estudo e orientação dos problemas de administração pública, exercendo suas atividades em cooperação e articulação com os demais órgãos do Serviço Público Civil Estadual.

Parágrafo único - O D.S.P. não tem atribuição fiscal sobre os demais órgãos da Administração, salvo no desempenho de missão especial que lhe seja cometida pelo Governador do Estado, cabendo-lhe representar à mesma autoridade contra todo e qualquer ato que objetive dificultar, cercear ou anular suas atribuições.

Artigo 2º - Além das atribuições a que alude o artigo anterior, compete ao D.S.P. :

a) selecionar os candidatos a funções e cargos públicos estaduais, excetuados os do Poder Legislativo, os do Poder Judiciário, os do Magistério V E T A D O ;

b) promover a readaptação, o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores civis do Estado;

c) providenciar sobre a aquisição do material empregado no Serviço Público Civil Estadual e adotar todas as providências necessárias à sua fiel Administração;

d) apresentar, anualmente, ao Governador do Estado, relatório de suas atividades, indicando os trabalhos realizados ou em andamento.

Artigo 3º - O D.S.P. terá a seguinte organização :
DIVISÃO DE EXECUÇÃO E ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO (D.E.)
DIVISÃO DE MATERIAL (D.M.)
CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO (C.A.)

Artigo 4º - O D.S.P. será dirigido por um Diretor Geral, de imediata confiança do Governador do Estado, nomeado em comissão.

Artigo 5º - As funções gratificadas de Chefes de Divi



ESTADO DE MATO-GROSSO

GOVERNO DO ESTADO

Nº.
são e dos Cursos de Administração serão exercidas por servidores públicos, designados pelo Governador do Estado. Cuiabá—Mt.

Artigo 6º - Para atender à nova organização do D.S.P. ficam criadas, no Quadro Único, aprovado pelo Decreto-Lei nº 665, de 24 de maio de 1945, as seguintes funções gratificadas:

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÕES	GRATIFICAÇÃO	MENOR SAL P/FUNÇÃO.	FUNÇÕES	GRATIFICADAS
2	Chefe de Divisão		1 000,00		
1	Ch. dos Cursos de Administração		800,00		
4	Chefes de Seção		500,00		
1	Secretário dos Cursos de Administração		500,00		

Artigo 7º - Dentro de trinta (30) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, o Governador do Estado expedirá o Regimento do D.S.P., definindo as respectivas atribuições e organização geral.

Artigo 8º - A competência estabelecida nos item II e III do artigo 237 do Decreto-Lei nº 410, de 28 de outubro de 1941, é extensiva:

1) a do item II, ao Diretor Geral do D.S.P. ;
2) a do item III, aos Chefes de Divisão e dos cursos de Administração do mesmo Departamento.

Artigo 9º - O Governador do Estado dará nova organização ao Conselho de Administração instituído pelo Decreto-Lei nº 792, de 16 de outubro de 1946.

Artigo 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de outubro de 1956, 135º da Independência e 68º da República.

*J. P. Souza de Araújo
Frederico Pajdor Júnior*